



PGR-00415122/2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 105, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Institui o distintivo de identificação funcional para servidores que exercem funções de perícia no âmbito do Ministério Público da União e disciplina sua fabricação, fornecimento e uso.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006335/2025-42, resolve:

Art. 1º Fica instituído o distintivo de identificação funcional e disciplinada a fabricação, o fornecimento e o uso pelos servidores que exercem a função de perícia no âmbito do Ministério Público da União (MPU).

Art. 2º O distintivo de identificação funcional é composto por emblema fixado em suporte, e destina-se exclusivamente à imediata identificação visual do servidor em operações de campo.

§ 1º É vedada a fabricação ou a reprodução do emblema sem autorização do MPU.

§ 2º Quando autorizada a aplicação do emblema que representa a perícia em outros locais ou bens relacionados à perícia do MPU, devem ser mantidas as proporções fixadas no modelo definido no anexo I desta portaria.

Art. 3º O distintivo de identificação funcional deve ser fabricado conforme modelo e descrição definidos no anexo II desta Portaria, sendo vedada a alteração de suas características.

Parágrafo único. O distintivo de identificação funcional deve conter em seu verso número de série vinculado ao servidor que o utilizar, sendo controlado pela área de perícia de cada ramo do MPU.

Art. 4º O distintivo de identificação funcional é bem de propriedade do MPU, acautelado ao servidor formalmente designado para o exercício contínuo das atividades periciais na unidade competente, no estrito cumprimento das atribuições funcionais.

§ 1º Cabe a cada ramo do MPU, por meio da unidade responsável pela área de

perícia:

I - planejar e promover a aquisição dos distintivos de identificação funcional, em conformidade com a disponibilidade orçamentária/financeira;

II - gerir a distribuição, o recolhimento, o controle e a fiscalização do uso dos distintivos funcionais.

§ 2º Aos servidores designados em caráter eventual para o exercício de atividades periciais na forma do regulamento específico de cada ramo, o distintivo deve ser acautelado temporariamente enquanto perdurar a designação, vinculando-se a numeração do bem à matrícula do servidor pelo período correspondente.

Art. 5º O uso do distintivo de identificação funcional é restrito às hipóteses em que a identificação ostensiva do perito for necessária para a realização de diligências externas, inspeções, coleta de dados em campo ou interação formal com órgãos e autoridades, cabendo ao perito, em alinhamento com a chefia imediata, avaliar a necessidade e conveniência de sua utilização.

§ 1º O uso do distintivo de identificação funcional não dispensa o uso do crachá institucional e da Carteira de Identidade Funcional do servidor.

§ 2º O uso adequado e as condições de limpeza, guarda e conservação do distintivo são de responsabilidade do servidor.

Art. 6º O uso de distintivo de identificação funcional não confere ao servidor poder de polícia, prerrogativas ou atribuições estranhas às suas funções de perito, nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos emitidos por cada ramo do MPU.

Art. 7º É vedada a utilização do distintivo de identificação funcional:

I - em situações alheias ao exercício regular das atribuições institucionais de perito;

II - em conjunto com símbolos, emblemas, insígnias, vestimentas, acessórios ou quaisquer elementos que possam associar a identidade funcional do servidor a manifestações de natureza político-partidária, ideológica, religiosa, classista, esportiva ou de caráter estritamente pessoal.

Art. 8º São vedados o empréstimo, a alienação, a doação ou a comercialização do distintivo de identificação funcional.

Art. 9º O distintivo de identificação funcional deve ser devolvido à área de perícia de cada ramo do MPU quando:

I - tornar-se inservível ou danificado, para fins de substituição;

II - o servidor deixar de exercer as funções periciais, seja por descontinuidade da designação, remoção, exoneração, aposentadoria ou qualquer outro motivo; ou

III - determinado pela chefia imediata ou superior, mediante justificativa formal.

Parágrafo único. A restituição do distintivo de identificação funcional deve ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do fato gerador, para fins de baixa do acautelamento e, quando aplicável, o fornecimento de novo distintivo.

Art. 10. O extravio, o furto, o roubo, a inutilização ou qualquer dano ao distintivo devem ser imediatamente comunicados pelo servidor, por escrito, à chefia imediata e à unidade de perícia do respectivo ramo do MPU.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deve ser instruída com a cópia do Boletim de Ocorrência policial, nos casos de furto, roubo ou extravio, para fins de invalidação do distintivo e eventual apuração de responsabilidade.

Art. 11. Cabe à unidade de perícia de cada ramo do MPU:

I - administrar a distribuição, o recolhimento e a substituição dos distintivos de identificação funcional;

II - exercer o controle e a fiscalização do cumprimento das disposições desta Portaria;

III - dirimir as dúvidas decorrentes da execução desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral do MPU.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO